



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71 - Reconhecido em 14/08/73 CGC: 83 017 830/0001-59
Endereço: Rua Leoberto Leal, 58 D -fone/fax (0xx49) 322-5488 - CEP 89 802-147 - CP 182
Home Page: www.desbrava.com.br/~sindicom - e-mail: sindicom@desbrava.com.br

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 CGC: 82.941.097/0001-00
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC Fone/Fax: (0xx49) 322-5855 CEP 89 805-100 - CP 865
Home Page: www.sicom.com.br - e-mail: sicom@sicom.com.br

Jurisdição: Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Santiago do Sul, Saudades e União do Oeste.

CHAPECÓ

SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO – 2001/2003

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, representando os empregados no comércio dos municípios de: **CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SANTIAGO DO SUL, SAUDADES e UNIÃO D'OESTE**, todos neste estado, neste ato representado por seu Presidente, **EUCLIDES ANTONIO BADIN**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, neste ato representado por seu Presidente, **HERMES IGNÁCIO PALAORO** e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** com sede em Florianópolis/SC, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

1 - CONDIÇÕES ECONÔMICAS

1.1 - CORREÇÃO SALARIAL:

Em **01/09/2001**, todos os salários fixos dos comerciários, e corrigidos nos termos da Convenção Coletiva anterior registrada na DRT/SC sob o nº1.471 em 11/10/00, serão reajustados no percentual de **7,31% (Sete inteiros e trinta e um centésimos por cento)** correspondente aos índices inflacionários acumulados no período de **setembro/2000 a agosto/2001**.

Parágrafo-único – Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

1.2 - PROPORCIONALIDADE:

Aos empregados admitidos após a **DATA BASE** de **SETEMBRO/2000**, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado.

Parágrafo único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito do mês de admissão, a fração igual

ou superior a quinze dias. No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado correspondente, conforme tabela a seguir:

**TABELA DE CORREÇÃO SALARIAL -
SETEMBRO/2001**

MÊS/ANO	% MENSAL	% ACUMULADO
09/00	0,43	7,31
10/00	0,16	6,85
11/00	0,29	6,68
12/00	0,55	6,37
01/01	0,77	5,79
02/01	0,49	4,98
03/01	0,48	4,47
04/01	,084	3,97
05/01	0,57	3,10
06/01	0,60	2,52
07/01	1,11	1,91
08/01	0,79	0,79

1.3 - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de **setembro/2001** nas seguintes condições e valores:

I – Município de Chapecó:

Salário Normativo Intermediário: R\$ 258,00 (duzentos e cinqüenta e oito reais)

Salário Normativo Pleno: R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais)

II - Demais Municípios da área de abrangência:

Salário Normativo Intermediário: R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)

Salário Normativo Pleno: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Parágrafo-1° - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a) no comércio o **Salário Normativo** será o equivalente a **85%** (oitenta e cinco) por cento dos valores estabelecidos no item "I" e "II" desta cláusula.

Parágrafo-2° - Para os empregados que exercem a função de empacotadores em "boca de caixa" de supermercados e office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será o equivalente a **70%** (setenta) por cento dos valores estabelecidos nos itens "I" e "II" desta cláusula, desde que não inferior ao salário mínimo.

Parágrafo-3° - Os comerciários farão jus ao **Salário Normativo intermediário** após **90** (noventa) dias e o **Salário Normativo pleno** após **180** (cento e oitenta) dias de trabalho na empresa.

Parágrafo-4° - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo-5° - Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade das mesmas.

1.4 - QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados na **Função de Caixa**, com responsabilidade sobre o mesmo, serão remunerados com o adicional mensal equivalente a **20%** (vinte) por cento do valor do **Salário Normativo "pleno"** da categoria.

Parágrafo único - O valor do adicional integra o salário para todos os efeitos legais.

1.5 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS:

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o **Salário Normativo** da categoria previsto na cláusula 1.3 desta convenção.

2 - HORAS EXTRAS

2.6 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

O trabalho extraordinário do comerciário será remunerado com o adicional de **70%** (*setenta*) por cento sobre o valor da hora normal.

2.7 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONADOS:

Além das comissões sobre vendas, os comissionados farão jus a remuneração das horas extraordinárias, as quais serão calculadas tomando-se por base o Salário Normativo, acrescido do adicional de **70%** (*setenta*) por cento.

2.8 - HORAS EXTRAS DOS VIGIAS:

A remuneração das horas extras dos vigias do comércio será acrescida do adicional de **50%** (*cinquenta*) por cento sobre o valor da hora normal.

2.9 - HORAS EXTRAS - COMISSIONADOS EM BALANÇO:

A remuneração das horas extras dos comissionados em balanço, tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional de **70%** (*setenta*) por cento.

3- RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

3.10 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão.

3.11 - RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES-COMISSIONADOS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionados nos últimos **06** (*seis*) meses, serão obrigatoriamente, relacionados no verso da *Rescisão Contratual* do empregado, para homologação.

3.12 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO e AVISO:

O cálculo para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionados será pela média das remunerações apuradas nos últimos **06** (*seis*) meses, acrescida do valor fixo, se houver.

3.13 - ASSISTÊNCIA SINDICAL – RESCISÃO CONTRATUAL:

As Rescisões de Contrato de Trabalho de empregados com mais de **12** (*doze*) meses de serviço nas empresas do comércio, serão efetuadas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

3.14 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Obrigatoriedade do pagamento de férias proporcionais aos comerciários que se demitem espontaneamente da empresa após **06** (*seis*) meses da admissão, considerando-se como mês completo a fração superior a **14** (*quatorze*) dias.

3.15 - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO:

O aviso prévio indenizado integrará o tempo de serviço do empregado para os efeitos da indenização adicional estabelecida no *art. 9º da Lei nº 7.238/84* e do pagamento das verbas rescisórias.

3.16 - AVISO PRÉVIO - PRAZO:

Aos comerciários que se demitem espontaneamente, será facultado a comunicação do fato ao empregador, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias.

3.17 - PAGAMENTO - VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias serão realizadas de conformidade com o art. 477 da CLT acrescido da redação desta cláusula.

Parágrafo-1º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o **primeiro dia útil** imediato ao término do contrato ou;

b) até o **sétimo dia**, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento;

Parágrafo-2º - O não cumprimento dos prazos dará direito ao empregado a multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da Taxa Selic, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

Parágrafo-3º - No caso de não comparecimento de uma das partes para a homologação, o sindicato emitirá declaração que expresse a ausência da mesma.

4 - GARANTIAS DE CAIXA

4.18 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável ou seu substituto. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

4.19 - CHEQUES SEM FUNDOS:

As empresas não descontarão da remuneração dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundo, quando recebidos pôr estes na função de caixa ou assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser científicas por escrito.

5 - GARANTIAS DIVERSAS

5.20 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, exceto para os cargos de chefia e gerência, cuja função esteja anotada na CTPS, aos quais não se aplica a presente cláusula.

5.21 - ABONO - FALTAS AOS ESTUDANTES:

Ficam abonadas as faltas dos estudantes nos dias de vestibular, desde que requeridas por escrito até **72** horas antes, comprovando a inscrição e a realização das provas.

5.22 - PAGAMENTO DE FÉRIAS:

As empresas ao conceder férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até dois dias antes do início do período de gozo, conforme estabelecido no artigo 145 da CLT.

5.23 - CONCESSÃO DE ABONO DE FÉRIAS:

Concessão do abono de férias ocorrerá aos empregados que requeiram até **10 (dez)** dias antes do início de gozo das mesmas.

5.24 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-COMISSIONADOS

Obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal referente aos domingos e feriados, aos comissionados, calculado sobre o valor das comissões percebidas.

5.25 - INTERVALO PARA LANCHE:

Será concedido aos empregados um intervalo para lanches de 15 minutos, a cada período de trabalho com duração contínua superior a quatro horas e inferior a seis horas, sendo que o referido intervalo não será computado na jornada de trabalho.

5.26 - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO:

O pagamento da segunda parcela do 13º salário, instituído pela *Lei 4.090/62*, aos comerciários, será efetuado até o dia **17 de dezembro de 2001 e 16 de dezembro de 2002**.

5.27 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

As empresas concederão antecipação do 13º Salário, correspondente a **50%** (*cinquenta*) por cento do salário, aos empregados que requeiram até **10** (dez) dias antes do início das férias.

6 - GARANTIAS DE EMPREGO E SINDICAIS

6.28 - ESTABILIDADE DE EMPREGO A GESTANTE:

Fica vedada a dispensa da comerciarista gestante até **60** (*sessenta*) dias após o término do auxílio previdenciário, exceto na hipótese de estar em vigência o contrato de experiência. Neste período não poderá ser concedido o aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada.

6.29 - LIBERAÇÃO - DIRIGENTES SINDICAIS:

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do *Sindicato dos Comerciários* por empresa, sem prejuízos de salários, até **10** (*dez*) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores.

6.30 - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados na forma do artigo 545 da CLT.

6.31 - DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados a mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional, conforme determina o artigo 545 e § único da CLTI, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó***, até o dia **10** (*dez*) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante apresentação da relação com autorização dos associados.

7 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

7.32 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Obrigatoriedade de entrega da cópia do Contrato de Trabalho aos empregados, quando admitidos em caráter de experiência, ou outra condição especial.

7.33 - CONTRATO INDIVIDUAL - TRABALHO:

Nenhuma disposição em Contrato Individual ou Acordo Coletivo de Trabalho, que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por seus órgãos de classe.

7.34 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência fica prorrogado até a alta médica na hipótese de afastamento por doença ou acidente de trabalho, durante os primeiros 15 dias de interrupção.

Parágrafo único: Na hipótese de afastamento do empregado pela previdência social, com ou sem o recebimento do benefício, o período de afastamento, suspenderá o contrato de experiência até a alta médica, complementando o período no retorno.

7.35 - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA:

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início e término, sem rasura e com assinatura do empregado nela aposta, com cópia ao empregado e anotado na Carteira do Trabalho.

7.36 – ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO:

A troca de função temporária ou visando a promoção do empregado, durante um período não superior a 90 dias, não gerará obrigatoriedade nas alterações dos registros contratuais, inclusive CTPS.

7.37 – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO:

As empresas deverão a especificar na CTPS do empregado o código da Classificação Brasileira de Ocupações ‘**CBO**’ na função que exercer na empresa, por ocasião das novas admissões.

7.38 - ANOTAÇÃO NA CTPS:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na carteira de trabalho e nenhum empregado, que não seja *servente, zelador ou faxineiro* será obrigado a fazer serviços de limpeza ou assemelhados. No caso dos comissionados será anotado o percentual percebido e seu salário fixo, exceto quando as comissões constem em contrato individual.

7.39 - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - CONTRATOS:

É facultado a celebração de contrato de trabalho com cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, entre empresas e empregados quando o empregado realizar curso de especialização patrocinado pela empresa.

8 - DAS NORMAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

8.40 - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá a seus empregados o uniforme gratuitamente, sendo que o tempo despendido para vestir ou trocar os mesmos não será computado na jornada de trabalho.

8.41 - VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão ao empregados que utilizam o transporte urbano o correspondente vale transporte nos termos da lei 7.619/87.

8.42 - LANCHE E TRANSPORTE:

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados ao final do trabalho nos dias em que ocorrer a prorrogação do horário superior às **21hs00min.**

8.43 - ATESTADO MÉDICO:

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas desde que entregues no prazo de até **72** (*setenta e duas*) horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas.

8.44 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados, cópia do recibo mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos, creditados ou descontados.

8.45 - MEDIDAS DISCIPLINARES:

Provado o não cumprimento das funções inerentes e legais do empregado, poderão ser aplicadas medidas disciplinares.

8.46 - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR:

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTb/SST, que modificou a NR-7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até **50** (*cinquenta*) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até **20** (*vinte*) empregados.

8.47 - EXAMES MÉDICO OCUPACIONAL APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de **270** (*duzentos e setenta*) dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de **180** (*cento e oitenta*) dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

8.48 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS:

Nos termos da NR – 17, item 17.3.5, para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

9 - CONDIÇÕES LEGAIS - JORNADA

9.49 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas, poderão estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados superior a normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de **120** (*cento e vinte*) dias, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.

Parágrafo-1º - Os períodos de **120** (*cento e vinte*) dias serão considerados para efeito de apuração das horas trabalhadas da seguinte forma: **dezembro/01 a março/02; abril/02 a julho/02; e agosto/02 a novembro/02 e dezembro/02 a março/03; abril/03 a julho/03.**

Parágrafo-2º - Na hipótese da não opção do disposto no “caput” e parágrafo 1º da presente cláusula, as empresas, poderão estabelecer a duração diária de trabalho dos seus empregados superior a normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes realizadas no mês sejam compensadas durante os **60** (*sessenta*) dias subsequente ao mês da realização das mesmas, observando-se à soma das jornadas semanais previstas no período e o limite de dez horas diárias.

Parágrafo-3º - O empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de **48** (*quarenta e oito*) horas da data e horários da compensação.

Parágrafo-4º - As empresas que optarem pela aplicação desta cláusula ficarão obrigadas a manter um controle de horário de *trabalho* (*cartão-ponto, relógio ou magnético, livro ou ficha*), com anotação do início, intervalo e final da jornada efetiva de trabalho, a fim de que possibilite o levantamento real das horas trabalhadas além da jornada normal, para o

pagamento ou a compensação das mesmas, devendo a empresa informar no final de cada mês, as horas extraordinárias realizadas e pendentes para compensação.

Parágrafo-5° - As horas trabalhadas, não compensadas em tempo e na forma estabelecida nesta cláusula, serão pagas como extras, acrescidas do adicional previsto neste instrumento normativo.

Parágrafo-6° - As horas excedentes a jornada normal de trabalho dos **comerciários comissionados**, no mês de **dezembro/01 e dezembro/02**, serão remuneradas como horas extras, nos termos da cláusula 2.7 do presente instrumento coletivo, uma vez requerida pelos mesmos, de forma expressa, até o primeiro dia do referido mês.

Parágrafo-7° - Para garantia na cobertura do horário de funcionamento dos supermercados e farmácias, independente da prorrogação ou compensação de jornada, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado, visando a organização da escala de trabalho.

Parágrafo-8° - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo-9° - Ficam validados os acordos individuais ou coletivos, verbais ou escritos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo-10° - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus o comerciário ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo-11° - Considera-se como mês, para efeito de apuração do total de horas, nas duas hipóteses previstas na presente cláusula, o período sistematicamente consignado nos registros de ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

9.50 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

É facultado às empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção, estabelecer a prorrogação da jornada diária de trabalho dos empregados, até o limite legal observadas as condições estabelecidas nesta Convenção, as escalas de trabalho e o controle de horário.

9.51 - DOMINGOS E FERIADOS:

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos os empregados no comércio, inclusive os de supermercados, ressalvado a celebração de Acordo Coletivo entre as partes convenientes.

10 - DAS CONTRIBUIÇÕES

10.52 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA SINDICAL - EMPREGADOS:

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, realizada em 31 de julho de 2001 com a presença da categoria, associados e não associados, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, sindicalizados ou não e durante a vigência da mesma, a importância equivalente a **5% (cinco)** por cento da remuneração mensal nos meses de **NOVEMBRO/2001; JULHO/2002. NOVEMBRO/2002 e JULHO/2003.**

O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513 alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, destinada a manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria e seus dependentes.

Parágrafo-1° - O recolhimento das respectivas importâncias serão efetuados em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, até o dia **10** de cada mês subsequente aos descontos, no **Banco do Brasil S/A** ou em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da Entidade através de bloqueto bancário fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo-2° - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados mediante aplicação da variação da **Taxa Selic** além da multa de **10% (dez)** por cento, calculadas sobre o valor atualizado.

10.53 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, a relação nominal dos empregados, até o **15º** dia do mês subsequente ao desconto da contribuição assistencial prevista na cláusula 10.49 desta Convenção, contendo os respectivos dados de cada empregado: **nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição.**

10.54 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do art. 513 da CLT e assembléia geral, recolherão o valor equivalente a **6%** (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de **SETEMBRO/2001** e **SETEMBRO/2002**, limitado ao valor mínimo **R\$ 90,00** (noventa reais) e máximo de **R\$ 1.800,00** (um mil oitocentos reais) por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em virtude de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia **10/10/2001** e **10/10/2002** e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela **Taxa Selic**, além da multa de **10%** (dez) por cento, calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser procedidos através boleto bancário fornecido pela entidade na rede bancária ou na sede da entidade.

Parágrafo 3º - As empresas que não possuem empregados no mês de **SETEMBRO/2001** e **SETEMBRO/2002**, deverão recolher o valor mínimo de **R\$ 90,00** (noventa e oito reais), estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes a categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho mediante assinatura conjunta da respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó.

Parágrafo 6º - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de **2001** e **2002**, respectivamente, até o limite do valor da contribuição.

11 - CONDIÇÕES LEGAIS

11.55.- AÇÃO CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL:

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de **Ações de Cumprimento**, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

11.56 - RELAÇÕES DE TRABALHO:

Visando aprimorar as Relações de Trabalho o Sindicato dos Empregados compromete-se a negociar a solução das divergências antes de propor demandas administrativas e judiciais.

11.57 - NEGOCIAÇÃO DE ADITIVOS:

As partes comprometem-se a retornar as negociações na hipótese de que a atual Convenção Coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas.

11.58 - PENALIDADES:

As empresas pagarão multa correspondente a **20% (vinte)** por cento do Salário Normativo pleno pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção aplicada a cada infração cometida e, por empregado atingido, exceto em relação ao título **10 - DAS CONTRIBUIÇÕES**, cujas multas são específicas.

11.59 - DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

11.60 - VIGÊNCIA:

A vigência desta **Convenção Coletiva de Trabalho** será de **12** (doze) meses para as cláusulas especificadas no título "Condições econômicas" e de **24** (vinte e quatro) meses para as demais cláusulas, com início da vigência a partir de **01 de setembro de 2001**.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em **5 (cinco)** vias datilografadas com igual teor e forma.

Chapecó, 20 de setembro de 2001

EUCLIDES ANTONIO BADIN
Presidente do
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

HERMES IGNÁCIO PALAORO
Presidente do
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

ANTONIO EDMUNDO PACHECO
Presidente da
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA